



**PORTARIA N.º 002/2023 - SMF.**  
**De 25 de Agosto de 2023.**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº164/2023 - Data: de 28  
de agosto de 2023.

**SÚMULA:** “Substitui membro junto a Comissão de Controle de Ordem Cronológica de Pagamentos, nomeada pela Portaria nº. 02/2021, 03/2021 e 01/2023 - SMF, conforme especifica e confere outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica substituída a servidora: **Simone Aparecida Camargo**, matrícula n. 350.187, designada pela Portaria 02/2021 SMF; a servidora: **Maristela da Silva Szeremeta**, matrícula n. 350.24, designada pela Portaria 03/2021 SMF; **Mônica Teixeira**, matrícula n. 351.536, designada pela Portaria 01/2023 SMF; junto a Comissão de Controle de Ordem Cronológica de Pagamentos da Secretaria Municipal de Finanças, para compor a referida comissão.

**Art. 2º** Fica designada a servidora: **Priscila Lopes Alves**, matrícula n. 350.709, a servidora: **Mônica Teixeira**, matrícula n. 351.536, e o servidor: **André Alexandre Rocha**, matrícula n. 359.927, para compor a Comissão de Controle de Ordem Cronológica de Pagamentos da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º** Em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma da Instrução Normativa nº 001/2021 da Unidade de Controle Interno, deverão ser adotadas as providências necessárias para a liquidação da despesa, emitindo termo de “check-list” atestando o cumprimento do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

I – Havendo necessidade de maior prazo para cumprimento dos documentos comprobatórios para a efetiva liquidação, tal prazo deverá ser claramente definido, justificado e informado a Secretaria Municipal de origem.



II – Ocorrendo qualquer situação irregular que impeça o cumprimento dos prazos previstos neste artigo, a documentação será devolvida a secretaria responsável e os prazos previstos deverão ser suspensos até a sua efetiva regularização.

**Art. 4º** Aplica-se em sua integralidade os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/2021, da Unidade de Controle Interno, para o fiel cumprimento dos pagamentos obedecendo a ordem cronológica.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2023.

  
**Givanildo Francisco Pego**  
**Secretário Municipal de Finanças**  
**Decreto 6235/2022**